



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

PORTARIA Nº 4323/GR/UFFS/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza adoção de expediente com horário especial de verão pelos servidores da UFFS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, e considerando a Resolução nº 15/CONSUNI CAPGP/UFFS/2016,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR os servidores da UFFS a adotarem expediente com horário especial de verão, no período de 05 de janeiro a 13 de fevereiro de 2026, de segunda a sexta-feira.

§ 1º O servidor que optar pelo horário especial de verão deve cumprir jornada de 06 (seis) horas diárias contínuas, a ser desenvolvida das 7h30 às 13h30, conforme formalização com a Chefia.

§ 2º A adoção do expediente com horário especial de verão não deve resultar em suspensão ou adiamento de qualquer atividade programada para o período referido no *caput*, sejam elas acadêmicas ou administrativas.

§ 3º Em caso de necessidade do serviço, por solicitação da Chefia do setor, da Direção do *Campus* ou da Administração Superior, o servidor optante pelo do horário especial de verão pode ser convocado a desempenhar expediente com jornada de 08 horas diárias de atividades.

Art. 2º O servidor técnico administrativo em educação que optar pelo horário especial de verão deve formalizar um Plano de Compensação de Horário, conforme estabelecido no Art. 2º, §3º, da Resolução nº 15/CONSUNI CAPGP/UFFS/2016.

Art. 3º As horas não trabalhadas em função da adoção do horário especial de verão devem ser compensadas até o dia 31 de maio de 2026, seguindo o disposto no Art. 2º da Resolução nº 15/CONSUNI CAPGP/UFFS/2016.

Art. 4º O servidor que optar pelo horário especial de verão deve observar as orientações encaminhadas pela Diretoria de Administração de Pessoal (DAP) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP) para fins de compensação, frequência e demais registros nos sistemas informáticos da instituição.

Art. 5º O estagiário deve desenvolver suas atividades conforme sua carga horária de estágio, definida previamente, podendo alterar o horário de comparecimento ao setor desde que mantido o acompanhamento pelo Supervisor de Estágio e sem prejuízo das atividades do estágio.

Art. 6º Cabe à Direção do *Campus* publicizar, no âmbito do respectivo *Campus* os horários de atendimento da cantina e restaurante universitário, bem como os horários de transporte coletivo, quando houver, durante o recesso acadêmico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFFS.

JOÃO ALFREDO BRAIDA
Reitor